

00190

## CONGRESSO NACIONAL

APPECENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008	AIRESE	NIAÇAOD	E ENIENDAS	L.,,		
Deputado Arnaldo Faria de Sá  1 □ Supressiva  2 □ Substitutiva  3 □ Modificativa  4 □ aditiva  5 □ Substitutivo global  TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  1. Dê-se ao inciso II do art. 10 e ao inciso V do art. 154, da MP nº 440, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10  II- Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento; "Art. 154  V - Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento Orçamento, da Carreira de Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento Orçamento, da Carreira de Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento Orçamento, da Carreira de Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento Orçamento, da Carreira de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento Orçamento, da Carreira de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500.  3. Suprimam-se os arts. 135 a 152 e os anexos XXIII e XXIV da MP 440, de 2008.  4. Dê-se ao caput do art. 10, da Lei 8.270, de 1991, a seguinte redação suprima-se o § 1º do mesmo artigo:  "Art. 10 A carreira criada pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento constituída das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500, da níve		· · ·				
Página  Artigo Parágrafo Inciso Alínea  1. Dê-se ao inciso II do art. 10 e ao inciso V do art. 154, da MP nº 440, d 2008, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10		Deputado Ai			1	
1. Dê-se ao inciso II do art. 10 e ao inciso V do art. 154, da MP nº 440, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 10	1  Supressiva	2. substitutiva	3. Modificativa	4.□ aditiva	5. Substitutivo global	
2008, passam a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 10	Página	Artigo			Alínea	
P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;  "Art. 154	2008, passam a	vigorar com a s "Art. 10	seguinte redação:			
P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;  2. Acrescente-se aos Cargos de Nível Superior, da Tabela I, do Anexo IV da MP 440, de 2008, os Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500.  3. Suprimam-se os arts. 135 a 152 e os anexos XXIII e XXIV da MP 440, de 2008.  4. Dê-se ao caput do art. 10, da Lei 8.270, de 1991, a seguinte redação suprima-se o § 1º do mesmo artigo:  "Art. 10 A carreira criada pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento constituída das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500, de níve		P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;				
da MP 440, de 2008, os Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500.  3. Suprimam-se os arts. 135 a 152 e os anexos XXIII e XXIV da MP 440, de 2008.  4. Dê-se ao caput do art. 10, da Lei 8.270, de 1991, a seguinte redação suprima-se o § 1º do mesmo artigo:  "Art. 10 A carreira criada pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento constituída das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500, de níve		<b>P-1501 do</b> Orçamento, a	<b>Grupo Planejamento</b> la Carreira de Planeja	<b>1500</b> e Técnio mento e Orçame	co de Planejamento e	
4. Dê-se ao caput do art. 10, da Lei 8.270, de 1991, a seguinte redação suprima-se o § 1º do mesmo artigo:  "Art. 10 A carreira criada pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento constituída das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500, de níve	da MP 440, de 2	2. Acrescent 008, os <i>Técnic</i>	e-se aos Cargos de Ní o de Planejamento P-	vel Superior, da <i>1501 do Grupo I</i>	Tabela I, do Anexo IV, Planejamento 1500.	
suprima-se o § 1º do mesmo artigo:  "Art. 10 A carreira criada pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho d 1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento constituída das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e d Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500, de níve	2008.	3. Suprimam-	-se os arts. 135 a 152 e	os anexos XXIII	e XXIV da MP 440, de	
1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento constituída das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e d <b>Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500,</b> de níve	suprima-se o § 1			ei 8.270, de 199	01, a seguinte redação e	
		1987, passa constituída d <b>Técnico de F</b> superior, e de	a denominar-se Car as categorias de Anal <b>Planejamento P-1501</b> Técnico de Planejame	rreira de Plane ista de Planejam <b>do Grupo Plane</b> ento e Orçamento	jamento e Orçamento, vento e Orçamento e de <b>jamento 1500,</b> de nível	

## **JUSTIFICAÇÃO**

O propósito da Emenda Modificativa é incluir os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500, no mesmo sistema de remuneração por subsídio das demais carreiras de gestão governamental.

Os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo Planejamento P-1500, foram criados em 1972, compondo o Sistema Nacional de Planejamento. Portanto, foram os precursores das atuais carreiras do Grupo de Gestão. Constituem cargos de nível superior, admitidos no serviço público federal por concurso público, e desde 1998 são lotados no órgão central de planejamento – Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG.

Desde 1992 por meio do Decreto nº 491/92, que regulamenta a Lei nº 8.270/91, os referidos técnicos vêm recebendo o mesmo tratamento destinado às demais carreiras de gestão. Trata-se de menos de duzentos servidores remanescentes. Não há mais concursos públicos para este cargo na Administração Pública.

O tratamento isonômico concedido aos Técnicos de Planejamento P-1501 no âmbito das carreiras de gestão teve continuidade até julho deste ano, com o recebimento da última parcela do mais recente reajuste do ciclo de gestão. Não há justificativa para discriminar os Técnicos de Planejamento P-1501, no momento em que se busca conferir às carreiras de gestão o sistema de remuneração por subsídio. Cabe lembrar que nas negociações anteriores à edição da Medida Provisória nº 440, de 2008, o Governo Federal havia estabelecido acordo com as entidades sindicais representativas dos servidores, em que aceitava o sistema de remuneração por subsídio inclusive para o Técnico de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Arnaldo Karia de Sá Deputado Federal / SP

